



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.455 , DE 18 DE ABRIL DE 2002.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias Ter Espaço para Banheiro Público masculino e feminino com lavatório, suprido de papel higiênico e toalhas de papel e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. As Agências Bancárias de Porto Velho, deverão ter espaço para banheiro público masculino e feminino com lavatório, suprido de papel higiênico e toalhas de papel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município